

Edição n° 701 de 30/08/2002

Página n°

09

RESOLUÇÃO N.º 132/2002

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 128, DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso II do Art. 128 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 - .....

II – legislativa, quando acompanhada de minuta do projeto de lei, se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

.....”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2002.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

## RESOLUÇÃO N.º 132/2002

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 128, DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O inciso II do Art. 128 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 - .....

II – legislativa, quando acompanhada de minuta do projeto de lei, se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

.....” .

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, 26 de agosto de 2002.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 962/2002

Campo Mourão, 31/07/02 horas: 11:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

07/08/2002

[Signature]

PRESIDENTE

CPUR  
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 132/2002

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 128, DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - O inciso II do Art. 128 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 128 - .....**

**II - legislativa, quando acompanhada de minuta do projeto de lei, se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.**

**.....”**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 24 de julho de 2002.**

[Signature]  
**IZAEL SKOWRONSKI**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao exigir que o Vereador coloque em apenso a minuta do projeto de lei, estará contribuindo pra que o próprio autor seja beneficiado, pois poderá expor sua vontade legislativa de forma articulada, detalhadamente.

Assim, caberá à Comissão de Legislação e Redação apenas adequá-la no que tange a técnica legislativa, bem como verificar os aspectos atinentes a legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Pede e espera deferimento.

**SALA DAS SESSÕES**, 24 de julho de 2002.



**IZAEL SKÓWRNSKI**



IS/CAO.

**Art. 123** - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa.

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos dos incisos do artigo 113, deste Regimento.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 124** - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão; ou

III - que contrarie prescrição regimental, legal ou constitucional.

**Parágrafo único** - Em caso de reclamação ou recurso sobre recusa de que trata o **caput** deste artigo, será consultado o Plenário, que deliberará sobre a questão.

**Art. 125** - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

**Parágrafo único** - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

**Art. 126** - Qualquer Vereador, toda vez que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, antes de iniciada a votação da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto ou seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

**Art. 127** - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Legislação e Redação.

#### SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

**Art. 128** - Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º - As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;

II - legislativa, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

§ 4º - É vedada a apresentação de indicações relativas a metas incluídas no orçamento-programa, mediante emendas oferecidas pelos Vereadores.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <u>132</u> /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 31/07/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/2002

AUTORIA DO VEREADOR: IZABEL SKOWRONSKI

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

## RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 132/2002, protocolado sob nº 962/2002, em 31 de Julho do corrente ano, que: **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 128, DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO. (ATRIBUIÇÕES DO AUTOR EM APRESENTAR INDICAÇÃO LEGISLATIVA, ACOMPANHADA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI).**

## VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Resolução em apenso.

**SALA DAS SESSÕES**, em 12 de Agosto de 2002.



EDOEL ROCHA



PASTOR ANDRÉ  
Relator



JUVENAL VIEIRA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:leislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 962/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/2002
---------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
01   8   2002	- Legislação e Redação;	<i>[Handwritten Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
19   8   02	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
20   8   02	"	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho			X
Idê	X		
Izrael			
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl			X
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador			X
Sebastião			X
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani			X
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael			
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro			X

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@cam.mourao.com.br. www.cam.mourao.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 962/2002

Campo Mourão, 31/07/02 Horas: 11:30

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

07.08.2002

[Signature]  
PRESIDENTE

*PLR/M*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 132/2002

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 128, DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - O inciso II do Art. 128 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 128 - .....**

**II - legislativa, quando acompanhada de minuta do projeto de lei, se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.**

**.....”**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 24 de julho de 2002.**

[Signature]  
**IZAEL SKOWRONSKI**